



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 401/2023

PRC/378/2023
DISPENSA PMC/041/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHASE
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES

Pelo presente instrumento, o Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado MUNICÍPIO, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, neste ato representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritópolis/MG, a seguir designada somente como CIGEDAS, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, resultante de Dispensa de Licitação nº PMC/041/2023, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Celebração de contrato de programa entre o Município de Congonhas/MG com o CIGEDAS para contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminamento de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública do Município – Parte 8.

1.2. Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

Cont. 041-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



1.3. A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS.

1.4. Elaboração de projetos executivos para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminamento de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Congonhas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Os valores iniciais para execução dos serviços são de **R\$ 328.725,00** (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais).

2.1.1. Os valores dos serviços/obras são resultado da multiplicação dos quantitativos estimados para cada item pelo preço unitário de acordo com o valor previsto na Planilha de Preços, composto dos Preços Unitários somados à quantidade de U.S de Construção, por medição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1					
1.1	UNIDADE DE SERVIÇO - PROJETO	US	2.500,00	R\$ 131,49	R\$ 328.725,00
TOTAL					R\$ 328.725,00

2.2. Em caso de prorrogação contratual ocasionada por fato alheio à vontade das partes ou por culpa da contratante, haverá a possibilidade de reajuste, devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato. A contagem do prazo para concessão de reajuste tem início na data da assinatura do presente contrato.

2.3. O valor por execução de serviço também poderá ser revisto:

2.3.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3.2. Em razão de licitação realizada pelo consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.3.3. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.3.3.1. Se ocorrer atraso na execução dos serviços, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes.

2.3.4. Em qualquer dos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 05 – Concessões Públicas

Programa: 0055 – Consórcios Públicos 0.030 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES

449351 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O contrato vigorará por 16 (dezesesseis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no §1º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A execução dos serviços será realizada em 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2.1. A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço para entrega do projeto; salvo por motivo justificável ou em caso de notória complexidade, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes e especificado em Ordem de Serviço;

4.2.2. Após a entrega e aceite pelo município contratante o projeto será submetido à aprovação da Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG;

4.2.3. Após o estabelecido no item 4.2.1, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação do projeto junto a concessionária: salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes;

4.2.4. Os serviços serão informados previamente pelo município Contratante conforme a demanda, através da emissão da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O CIGEDAS executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo sob o regime de empreitada por preço unitário, atendidas as disposições legais;

5.2. Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CIGEDAS assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

5.3. Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;

c) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CIGEDAS e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.

5.4 - Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores da prestação de serviços;

b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;

c) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembleia do CIGEDAS.

5.5 A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CIGEDAS.

5.6. Cabe ao CIGEDAS, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção do serviço.

5.7. É vedado ao CIGEDAS interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas na legislação vigente e neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

- 6.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 6.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;
- 6.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 6.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;
- 6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.8. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.
- 6.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.
- a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pela execução do objeto da presente dispensa obedecidos os prazos e condições fixados no processo.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

Bláudio Henrique de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.
- g) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembleia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações/vias do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.
- i) aplicar os recursos (financeiro, mão de obra e outros) aqui previstos na execução do objeto deste contrato;
- j) Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 7.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 7.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEMOBI, através da Diretoria de Serviços Públicos gestora do Contrato;
- 7.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 7.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.
- 7.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo

Bláudio Antônio de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



de Referência e as condições gerais do contrato;

7.7. Fiscalizar a execução do contrato;

7.8. Sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto do contrato;

7.9. Auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.10. Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu término.

7.11. Fomentar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CIGEDAS ou pela empresa contratada.

7.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.

7.13. Garantir os recursos financeiros para a execução da presente contratação de Prestação de Serviços.

7.14. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que será a GESTORA DO CONTRATO através do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, matrícula nº 20145371 e/ou por meio dos fiscais Elder Vale Marques, matrícula nº 20144349 e Mikael Sousa Guimarães, matrícula nº 20144481, efetuarão a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA NONA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

9.1.1. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

9.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

9.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), Diretor de Desenvolvimento Urbano (CONTRATANTE) e Diretor de Serviços Públicos (CONTRATANTE):

9.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

9.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

9.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

9.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

9.4. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

9.5. ART de execução do serviço quitada e CEI (matrícula do serviço), para 1ª medição;

9.6. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 9.3 para elaboração do Boletim de Medição;

9.7. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

9.7.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



causados à Administração;

9.7.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

9.7.3. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

9.8. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

9.9. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

9.10. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

9.11. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Serviços Públicos);

9.12. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

9.13. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

9.14. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

9.15. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

10.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



do serviço, caso houver, ou os prazos estipulados nas Ordens de Serviços; ou injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

sofrerá as seguintes sanções, como:

a- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b- Multa:

b.1 O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro/prazo da Ordem de Serviços, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês;

b.2 O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela secretaria de obras;

b.3 Em caso de inexecução parcial do contrato, assim entendida aquela em que a contratada der início à execução dos serviços mas não finalizá-lo, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida

b.4 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30(trinta) dias;

b.5 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, assim entendidos os casos em que a contratada não der início à execução dos serviços efetivamente após 30 (trinta) dias da data prevista para o início;

c - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Os Projetos serão entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e terão como objeto a construção de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública, melhoria e ampliação no índice de iluminação de vias públicas e manutenção do sistema de iluminação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



pública que serão executadas em diversos logradouros do município de Congonhas, à medida que aportarem as demandas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

12.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

12.3. Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.4. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CIGEDAS o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação deverá ser feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme regra do parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93.

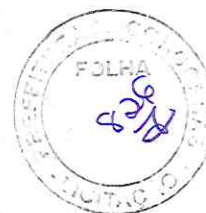
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

15.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CIGEDAS, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Congonhas para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

Fláudio Gomes de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:

Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto 7.983/2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

16.2. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo nº 153/2023, Dispensa nº PMC/024/2023, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Congonhas, 14 de dezembro de 2023.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal de Congonhas

Assinado de forma
digital por HIGINO
HIGINO ZACARIAS DE ZACARIAS DE
SOUSA:57355126687 SOUSA:57355126687
Dados: 2023.12.14
16:34:55 -03'00'

Higino Zacarias de Souza
CIGEDAS Vertentes